

## MINUTA DE DECRETO

DECRETO Nº ..., ... DE ... DE 2019.

**Dispõe sobre a recriação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE, suas competências e composição, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI alínea “a”, da Constituição, tendo em vista a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, o Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009, e o Decreto nº 9.759, de 11 de Abril de 2019,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, como órgão superior, de natureza permanente, caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º Ao CONADE compete:

- I - zelar pela efetiva implantação da Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- II - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoa com deficiência;
- III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ou ao órgão que está vinculado, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- IV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- V - acompanhar e apoiar as políticas e as ações dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção das causas que levam a deficiência e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII - aprovar o plano de ação anual da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou do

órgão cuja política pública afim esteja vinculada;

IX - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política nacional para inclusão da pessoa com deficiência;

X - atuar como instância de apoio, em todo território nacional, nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais legislações aplicáveis;

XI - participar do monitoramento da promoção, proteção e implementação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência no país, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e demais legislações aplicáveis;

XII - realizar mediante resolução com o apoio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e

XIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O CONADE será constituído, paritariamente, por:

I – 19 (dezenove) representantes dos seguintes órgãos e entidades governamentais:

- a) Casa Civil da Presidência da República;
- b) Advocacia-Geral da União;
- c) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- d) Ministério da Cidadania:
  - 1. Secretaria Especial de Cultura;
  - 2. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social; e
  - 3. Secretaria Especial do Esporte;
- e) Ministério do Desenvolvimento Regional;
- f) Ministério da Infraestrutura;
- g) Ministério da Educação;
- h) Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- i) Ministério da Economia:
  - 1. Secretaria de Previdência; e
  - 2. Secretaria de Trabalho;
- j) Ministério das Relações Exteriores;
- k) Ministério da Saúde;
- l) Ministério do Turismo;
- m) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

1. Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e
2. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres;
- n) Conselhos Estaduais dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e
- o) Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II - 19 (dezenove) representantes da sociedade civil, a saber:

- a) 13 (treze) representantes de organizações nacionais de e para pessoa com deficiência;
- b) 1 (um) representante de organização nacional de empregadores;
- c) 1 (um) representante de organização nacional de trabalhadores;
- d) 1 (um) representante da comunidade científica, cuja atuação seja correlata aos objetivos da política nacional para inclusão da pessoa com deficiência;
- e) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- f) 1 (um) representante do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea; e
- g) 1 (um) representante da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência - Ampid.

Parágrafo único. Considera-se organização nacional de e para pessoa com deficiência, a entidade privada sem fins lucrativos e de âmbito nacional, com filiadadas em pelo menos cinco unidades da Federação, distribuídas, no mínimo, por três regiões do País.

Art. 4º As organizações nacionais de e para pessoa com deficiência na forma do art. 3º, inciso II, alínea "a", serão escolhidas dentre as que atuam nas seguintes áreas:

- I - 1 (um) na área de transtorno do espectro autista;
- II - 1 (um) na área de deficiência auditiva e/ou surdez;
- III - 3 (três) na área de deficiência física;
- IV - 2 (dois) na área da deficiência mental e/ou intelectual;
- V - 2 (dois) na área de deficiência por causas patológicas e/ou doenças raras;
- VI - 2 (dois) na área da deficiência visual;
- VII - 1 (um) na área de deficiências múltiplas; e
- VIII - 1 (um) na área de síndromes.

Art. 5º A eleição para escolha de organizações referidas nas alíneas a), b), c) e d) do inciso II do art. 3º será convocada pelo CONADE, por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

Parágrafo único. O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral formada por um representante do Ministério Público Federal que a presidirá, um representante nato do CONADE eleito para esse fim e outro da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, especialmente convidado para esse fim.

Art. 6º Os representantes, titulares e suplentes, das instituições governamentais e da sociedade civil terão mandato de três anos, a contar da data de posse, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Os representantes de que trata do **caput** serão:

- I - indicados pelos seus responsáveis institucionais; e
- II - designados por ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 2º O CONADE poderá convocar suplente quando da ausência do titular de instituições.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º O CONADE possui a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Presidência Ampliada;
- IV - Comissões Permanentes;
- V - Comissões Temáticas; e
- VI - Secretaria Executiva.

§ 1º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Políticas Públicas;
- b) Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;
- c) Comissão de Articulação de Conselhos;
- d) Comissão de Comunicação Social;
- e) Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos; e
- f) Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão.

§ 2º As Comissões Permanentes e Temáticas serão compostas paritariamente com no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) integrantes.

§ 3º As comissões referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do § 1º do caput poderão operar simultaneamente.

§ 4º Sempre que possível as deliberações do CONADE serão subsidiadas pelas Comissões Temáticas, conforme disposição em regimento interno.

Art. 8º As Reuniões Ordinárias do CONADE acontecerão bimestralmente de forma presencial, com duração máxima de 03 (três) dias.

§ 1º Ressalvadas as situações de excepcionalidade, as reuniões de que trata do caput deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

§ 2º O custeio de passagens e diárias para os membros representantes da sociedade civil e seus acompanhantes, quando necessário, desde que estes não residam em Brasília-DF, será de responsabilidade da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devendo estas serem compradas com prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência do evento, de modo a atender princípio da economicidade.

Art. 9º As Reuniões Extraordinárias do CONADE acontecerão por meio de videoconferência conforme demanda e suporte de tecnologia assistiva.

Parágrafo único. As reuniões referidas do caput poderão ser convocadas pelo Presidente, ouvido o Plenário, ou por requerimento da maioria de seus membros, com o mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 10. O quórum será por:

I - presença de 16 (dezesseis) membros para instalação de reunião; e

II - maioria simples para votação.

Art. 11. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos prestará apoio técnico, financeiro e administrativo de acordo com as suas dotações orçamentárias, necessários ao funcionamento e à execução dos trabalhos do CONADE.

Art. 12. O CONADE será dirigido por um Presidente, ou por seu Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários.

## **Seção I**

### **Da Presidência**

Art. 13. Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho, e, especificamente:

I - representar o CONADE no País e fora dele, inclusive em juízo;

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - coordenar o uso da palavra em Plenário;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

IV - assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI - decidir as questões de ordem;

VII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Colegiado;

VIII - propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade; e

IX - encaminhar, aos órgãos governamentais e não governamentais, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos das pessoas com deficiência.

§ 1º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente dar-se-á mediante eleição, dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de três anos.

§ 2º Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-Presidência do CONADE e a alternância dessas representações em cada mandato, respeitada a paridade e o regulamento interno do colegiado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14. Assegura-se aos atuais membros representantes, a continuidade de seus mandatos de acordo com a data da última posse.

Art. 15. As funções dos membros do CONADE não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 16. O regimento interno presente na Resolução CONADE/SDH nº 1, de 15 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2011, mantém-se vigente até ulterior deliberação do Plenário do CONADE.

Art. 17. Os casos omissos neste Decreto, bem como as demais regulamentações necessárias ao funcionamento do CONADE, serão definidos em seu regimento interno.

Art. 18. Ficam revogados os art. 11 e art. 12 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, .... de .... de 2019; 197º da Independência e 130º da República.

Jair Messias Bolsonaro  
Presidente da República